



UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - UNIPAC
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE BARBACENA-
FADI
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

ALENIZIO RODRIGUES DOS SANTOS

REABILITAÇÃO CRIMINAL NO BRASIL

BARBACENA
2011

ALENIZIO RODRIGUES DOS SANTOS

REABILITAÇÃO CRIMINAL NO BRASIL

Monografia apresentada ao curso de Graduação em Direito da Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Esp. Christine Candian Cabral Discacciati

**BARBACENA
2011**

Alenizio Rodrigues dos Santos

REABILITAÇÃO CRIMINAL NO BRASIL

Monografia apresentada ao curso de graduação em direito da Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC, como requisito parcial para obtenção do título Bacharel em Direito.

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Esp. Christine Candian Cabral Discacciati
Universidade Presidente Antonio Carlos - UNIPAC

Prof. Msc. Paulo Afonso de Oliveira Júnior
Universidade Presidente Antonio Carlos - UNIPAC

Prof. Esp. Luiz Carlos Rocha de Paula
Universidade Presidente Antonio Carlos - UNIPAC

Aprovada em ____/____/2011.

Dedico este trabalho primeiramente a Deus que me capacitou para que eu pudesse fazê-lo e a todas as pessoas que me ajudaram e me impulsionaram dizendo que eu sou capaz, creio nas minhas amizades, creio que só capaz, creio que a persistência é a chave da vitória; Creio que a vitória começa pela palavra! Creio, ainda, que não devemos esperar, mas sim fazer acontecer; Creio, fundamentalmente, que o ser humano, homem ou mulher tem o destino em suas mãos; E confiar antes de tudo, em si mesmo e confiando, agir!

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar quero agradecer a Deus por esta rica oportunidade por me atribuir conhecimentos e competência para fazer este trabalho, quero também poder celebrar a vida e somar amigos, poder ter experiências e conquistas, dando-lhes sempre algum significado.

Eu Alenízio Rodrigues dos Santos, quero agradecer também a professora Cristine, que me orientou durante este trabalho e a tão valiosa presença da mesma que muito engrandeceu. Que esta seja somente uma das muitas experiências que a faculdade me proporcionou.

RESUMO

Todos têm direito à vida, à liberdade e à segurança. E o dever de respeitar a vida, desde a concepção até a morte. De respeitar a liberdade do outro e defendê-la sempre, ainda que isso contrarie nossos próprios interesses. Esta norma alcança, porém, o fim de sua performance, quando chega finalmente, o momento de avaliar se as diferenças encontradas são suficientes, importantes para justificar um tratamento diferenciado ou se as características comuns exigem igual tratamento dos casos. Mas também igualmente temos obrigações e deveres. Todos nascem livres e somos absolutamente iguais em dignidade e direitos. Assim, os critérios racionais sempre deixam margem para ponderações e escolhas. Em suma, a argumentação jurídica, de fato, racionalmente estruturada, mas não racionalmente determinada de maneira rígida. Na medida em que as questões de avaliação não são solucionáveis de forma racional, o raciocínio argumentativo apenas pode visar à obtenção do mais amplo consenso possível. Todos têm direito à saúde e aos seus cuidados. Como temos o dever de não violentar nossos limites físicos e mentais, nem tão pouco manipular a doença como justificativa para obter vantagens ilícitas. E uma vez que se deve buscar, tanto quanto logicamente admissível, a exigência de consenso converge para o tão de que o resultado deve ter, sempre que possível muita estabilidade diante da consciência jurídica. O jornal Estado de Minas traz consigo muitas reportagens a respeito do tema demonstrando, a necessidade de reformas e garantias dos direitos das comunidades carcerárias. Demonstrando ainda os direitos à instrução e ao conhecimento, mas também o dever de compartilhar nossos conhecimentos, sem sonegar, manipular ou deformar informações, em busca de vantagens próprias ou para grupos.

Palavras-Chave: Liberdade – Vida – Segurança – Saúde – Direito – Manipular.

ABSTRACT

Everyone has the right to life, liberty and security. And the duty to respect life from conception until death. To respect the other's freedom and defend it always, even if it contradicts our own interests. This rule achieves, however, the end of his performance, when it finally is time to evaluate whether the differences are sufficient importance to justify a different treatment or if the common characteristics require equal treatment of cases. But also have obligations and duties. All are born free and we are absolutely equal in dignity and rights. The criteria always leave room for rational considerations and choices. In short, the legal argument, in fact, rationally structured, but not rigidly determined rationally. To the extent that evaluation questions are not solved in a rational, argumentative reasoning can only aim to achieve the widest possible consensus. Everyone has the right to health and their care. As we have a duty not to violate our physical and mental limits, nor handling the disease as a justification for bribes. And since we must seek as much as logically admissible, the requirement for consensus converges to such that the result should always have much stability as possible in the face of legal consciousness. The newspaper Estado de Minas brings many reports on the subject demonstrating the need for reforms and guarantees the rights of prison communities. Demonstrating further the rights to education and knowledge, but also the duty to share our knowledge, no cheat, manipulate or distort information, searching for their own benefit or for groups.

Keywords: Freedom - Life - Safety - Health - Law - Handle.

SÚMARIO

1 INTRODUÇÃO.....	08
2 BREVE COMENTÁRIO SOBRE A REABILITAÇÃO CRIMINAL.....	10
2.1 Assistência ao detento.....	11
2.2 Cumprir pena de portas abertas.....	12
2.3 Custos reduzidos.....	14
3 COMISSÃO CONTRA TORTURAS.....	16
3.1 Recomendações do Comitê.....	17
3.2 Vida ativa na penitenciária.....	18
3.3 Sem medo do futuro.....	19
4 CADEIA ESCREVE SUAS PRÓPRIAS LEIS.....	21
4.1 Grades da esperança.....	23
4.2 Justiça manda remover menores.....	26
5 ASSISTÊNCIA AO PRESO SÓ EXISTE NO PAPEL.....	27
5.1 Réus sem julgamento por falta de estrutura.....	27
5.2 Trabalho ameniza cotidiano.....	29
5.3 Respeito é tudo.....	29
6 APRESENTAÇÃO DO PAI-PJ.....	31
6.1 Regulamentação.....	32
6.2 Objetivo do PAI-PJ.....	32
6.3 Resultado.....	33
7 Conclusão.....	44
REFERÊNCIAS.....	45

1 INTRODUÇÃO

Justiça, palavra a qual tem sentido amplo, almejado por todos e a certeza pessoal e o discernimento alimentado na interpretação da tradição, aplicação do direito constrói uma história de busca, de fundamentação racional, capaz de promover a justiça.

A palavra justiça aplicando-se a interpretação jurídica, equivale a dizer que aqui, deve-se fazer uma escolha entre as diversas variantes de significação que estão na margem do texto da lei. Essa justificação tem um lado formal, na medida em que se desenvolve segundo determinadas formas de pensamentos e conforme as regras lógicas; aqui também existe a ideia central segundo a qual os essencialmente iguais devem ser tratados de maneira igual. E esse exemplo, põe em evidência o concurso entre lógica e avaliação no direito: primeiramente, a lógica deve confortar as características comuns e distintivas dos casos comparados. Ela tem influência na especificação da finalidade da norma sob a qual os dois casos devem ser comparados. Ela alcança, porém, o fim de sua performance, quando chega finalmente, o momento de avaliar se as diferenças encontradas são suficientes, importantes para justificar um tratamento diferenciado ou se as características comuns exigem igual tratamento dos casos.

Assim, os critérios racionais sempre deixam margem para ponderações e escolhas. Em suma, a argumentação jurídica, de fato, racionalmente estruturada, mas não racionalmente determinada de maneira rígida. Na medida em que as questões de avaliação não são solucionáveis de forma racional, o raciocínio argumentativo apenas pode visar à obtenção do mais amplo consenso possível. E uma vez que se deve buscar, tanto quanto possível, um resultado justo dentro da margem do logicamente admissível, a exigência de consenso converge para o tão de que o resultado deve ter, sempre que possível muita estabilidade diante da consciência jurídica. (BODART, 2009).

Aqui também somos conduzidos a outras questões. Pode a consciência do sujeito de direito, membros da comunidade jurídica constituir o derradeiro fundamento legitimador para as decisões de justiça de uma comunidade?

Como é possível vencer a subjetividade e encontrar consenso?

Bom, a justiça, sempre foi algo difícil de resolver por um lado, isso inclui a confiança de trazer com ajuda de meios racionais um pouco de ordem aos casos concretos e por outro a consciência, de que no fim das contas, sempre existirá algo de tão incalculável quanto à própria vida.

Todos aqueles que infringiram a lei almejam, ou seja, fugiram de uma regra de trato social, são pessoas plenas de direito que merecem uma segunda chance, pelo fato do nosso ordenamento jurídico visar apenas em punir seus infratores e reabilitá-los ao convívio social, pois apesar de tudo todos têm uma família e todos acreditam na reabilitação do mesmo à sociedade apesar de tanta discriminação. Todos têm o direito de ser feliz, depois de cumprir sua pena muitos fazem de seu lar um santuário onde se possa aspirar ao aroma da felicidade e usufruir o néctar da paz.

2 BREVE COMENTARIO SOBRE A REABILITAÇÃO CRIMINAL

Assistência ao detento hoje com esse projeto inovador, propõe-se aquilo que relata nosso código penal, visando acompanhamento do detento desde sua chegada, passando pela etapa de redução social, a profissionalização, até seu encaminhamento a postos de trabalho após o cumprimento de sua pena. Para tanto, criou um plano de metas quinquenal:

- Assistência jurídica gratuita junto às varas de execução criminais e conselho penitenciário;
- Criação de cursos profissionalizantes dentro dos centros de reeducação;
- Plano de assistência medica/odontológico extensivo às famílias;
- Encaminhamento dos ingressos a postos de trabalhos;
- Assistência psicológica e evangelização extensiva aos familiares;
- Plano de moradia baseado em mutirões e agilização de vagas nas escolas publicas e agilização de documentos junto aos órgãos públicos;
- Implantação de empresas para gerar empregos e renda aos associados.

É da experiência geral daqueles estudiosos do Sistema Penitenciário, que o retorno ao convívio social, por parte do ingresso, só é alcançado, satisfatoriamente, quando fruto de condições positivas de sua vida “inter-muros”, vale dizer, quando no seu período de internação, suas condições físicas, psicológicas, espirituais foram positivas.

É a tentativa de suprir as contundentes necessidades físicas e existências, pela esperança e conformismo espirituais, ou seja, uma visão destoante da realidade divina.

O interno necessita, urgentemente, de assistência jurídica, medica odontológica, a não se falar em trabalho moralizante e lazer edificante. Essas necessidades são vitais, e insuportável e extremamente agressivos, foco gerador de fugas, rebeliões e violências. Assim sendo, expõe que na certeza de unirmos nossos esforços alcançaremos objetivos maiores que é arcar com a violência e promover a justiça social.

No sentimento norteador de que todos ser humano é igual perante o Deus; acrescido a esse ideal cristão, a crença inabalável que não existe ser humano irrecuperável. Trata-se de uma tentativa de suprir as continentes necessidades

físicas, existenciais, pela esperança e conformismo espiritual, ou seja, uma visão destoante na realidade divina.

2.1 Assistência ao Detento

O interno necessita, urgentemente, de assistência jurídica, médica, odontológica.

A associação dos amigos dos presidiários e ex-presidiários do sistema penitenciário do Estado de Minas Gerais (AMIP) nasceu diante da necessidade de mudanças da mentalidade de gestão nas unidades prisionais, visando reverter o quadro caótico em que se encontra o sistema penitenciário do estado.

Com um projeto inovador, a AMIP propõe o acompanhamento do detento desde sua chegada, passando pela etapa de reeducação social. A profissionalização, até seu encaminhamento a postos de trabalho após o cumprimento de sua pena. Para tanto, criou um plano de metas quinquenal a ser implantado ao longo deste 1º mandato que consiste em: 1 – assistência jurídica gratuita junto às varas de execuções criminais e conselho penitenciário; 2 - criação de cursos profissionalizantes dentro dos centros de reeducação; 3 – plano de assistência médico/odontológica extensivo as famílias; 4 – encaminhamentos dos egressos a postos de trabalhos; 5 – assistência psicológica e evangelização extensiva as famílias dos associados não foi esquecida e baseia-se em : 1 – encaminhamento dos filhos a postos de trabalho; 2 – agilização de vagas nas escolas publicas; 3 – fornecimento de cestas básicas as famílias. Comprovadamente carentes; 4 – agilização de documentos junto aos órgãos competentes.

O interno necessita urgentemente, de assistência jurídica, medica odontológica, a não se falar em trabalho moralizante e lazer edificante. Essas necessidades são vitais e, senão forem atendidas, criam um clima insuportável e extremamente agressivo, foco gerador de fugas, rebeliões e violências. Assim sendo, a AMIP expõe que na certeza de unirmos nossos esforços alcançaremos o objetivo maior que é acabar com a violência e promover a justiça social.

Delmanto (p.117), ao analisar as condições pessoais do condenado, os seus antecedentes, a sua personalidade e conduta social, é imprescindível que se leve em consideração seu grau de instrução, condição social, vida familiar e pregressa,

bem como sua cultura e meio em que vive. Isto porque, o que se julga em um processo é, sobretudo, o homem que praticou um ilícito penal e, não, um fato descrito isoladamente na denuncia ou queixa, de forma fria e técnica, o qual, por vezes, retrata um episódio único e infeliz em meio a toda uma vida pautada ao próximo.

O sentimento norteador da AMIP é o de que todo ser humano é igual perante Deus e, acrescido a esse ideal cristão, a crença inabalável que não existe ser humano irrecuperável. Trata-se de uma tentativa de suprir as contundentes necessidades físico-existenciais, pela esperança e conformismo espiritual, ou seja, uma visão destoante da realidade divina. A entidade dispõe de departamento jurídico, Jair Teixeira e médico, Newton da Silva Tancredo.

Lopes (1945, p. 117-118) afirma que não é possível julgar um delito sem compreendê-lo, mas para isso é necessário não só conhecer os antecedentes da situação, mas também o valor de todos os fatores determinantes da reação pessoal e esta é a obra psicológica que compete ao jurista realizar se quiser merecer este nome. A sanção não deve ser uma vingança que a sociedade adota contra o indivíduo que a ofendeu, mas sim um recurso imediato o qual aquele busca conseguir que este recobre ulteriormente a normalidade de sua conduta.

2.2 Cumprir pena de portas abertas

Centro de reintegração de Itaúna, coordenado pela APAC, é alternativa para problemas carcerários.

Se a realidade das cadeias públicas está cada vez mais ligada à rebeliões, fugas, superlotações e violência, no centro de reintegração social de Itaúna, a cerca de 100 Km de belo horizonte, a história é outra. Não existem policiais. Logo na entrada, o visitante é recebido por uma pessoa que esta cumprindo pena. Condenados são chamados de recuperandos e as celas de quartos. E todos trabalham movidos por um mesmo lema: “disciplina com amor”.

O centro de reintegração é coordenado pela associação de proteção e assistência aos condenados (APAC). Em Itaúna, a associação foi formada em 1986 por membros da pastoral carcerária da igreja católica, a maioria deles voluntários.

Preocupados com o alto índice de reincidência dos condenados, que chegava a 84% na cidade, eles decidiram usar a metodologia pastoral para reverter este quadro.

Segundo dados fornecidos pela APAC, o índice de reincidência no Brasil é de 85%, enquanto a média mundial é de 70%. De acordo com o assessor administrativo, Valdeci Antonio ferreira, apenas 7,7% de quem cumpriu pena no centro de reintegração voltou a cometer algum crime. Atualmente, há 63 recuperandos no centro. Eles cumprem pena em regimes aberto, semi aberto e fechado. As vagas são controladas pelo juiz da corregedoria e o condenado é encaminhado ao centro por meio de autorização judicial. Mas a decisão pela permanência ou não, cabe ao próprio condenado.

Assim que chega ao local, o recuperando recebe um estatuto com normas, obrigações e deveres a serem cumpridos. Caso não esteja de acordo com o regulamento, ele pode optar por cumprir pena na cadeia comum. Há um ano e oito meses no centro, o recuperando Jose Geraldo ribeiro, 21 anos, diz que viu apenas duas pessoas pedindo para voltar para o sistema comum. “É muito difícil acontecer isso”, afirma.

Raimunda Maria da conceição trabalha há 12 anos na Apac. Hoje, ocupa a presidência da associação. “Tia Raimunda”, como é conhecida pelos recuperandos, é um verdadeiro exemplo de resignação. Quatro anos depois de perder o marido, seu único filho adotivo foi assassinado ao sair de uma danceteria em Itaúna. Desolada, ela conta que esteve em depressão e não via mais sentido na vida até conhecer e se integrar à Apac. “o pessoal daqui me vê como mãe; isso aqui é minha vida”, enfatiza.

A APAC de Itaúna é a segunda no mundo a administrar um presídio sem a presença das policias civil e militar. A iniciativa foi pioneira em São José dos Campos (SP), onde foi fundada a primeira associação em 1974. Hoje, ela não existe mais. Segundo dados da APAC de Itaúna, o sistema revolucionário é adotado em cerca de 130 cidades de 12 estados brasileiros. “o método está sendo difundido na Noruega, Escócia, Nova Zelândia e África do Sul. Já foi implantado no Equador, Argentina, Peru e EUA”, afirma Valdeci Ferreira.

A APAC de Itaúna desenvolve o trabalho de reintegração somente com homens. Para Valdeci Ferreira, trabalhar com mulheres é ainda um desafio, já que requer uma proposta diferente de abordagens psicológica e social, além da construção de outra sede.

Não há tratamento diferenciado na APAC. Independente da pena ou do crime cometido, o recuperando tem os mesmos direitos e deveres. “eu vim do sistema comum onde existe a lei do mais forte. Aqui não há discriminação. A gente procura dialogar com as pessoas”, explica o recuperando Itair Alves dos Santos.

2.3 Custos reduzidos

O Centro de reabilitação surgiu a partir de uma visita do missionário valdeci Antonio ferreira, hoje assessor administrativo da associação, a uma cadeia em Itaúna. Indignado com as condições em que viviam os detentos, resolveu prestar-lhes assistência. À causa se uniu a pastoral carcerária. Entre os pioneiros nesta empreitada está o diretor de execução de pena do estabelecimento, Antonio marcos Ananias Miguel. Há 16 anos na pastoral carcerária, ele conta que os voluntários encontravam muitas dificuldades para executar o trabalho nas penitenciárias. “acho que eles (os policiais) não nos queriam lá porque éramos de certa forma, fiscais e podíamos denunciar as condições da cadeia”, diz.

Ao avaliar o trabalho, a pastoral constatou que muitos detentos voltavam a praticar delitos depois de cumprir a pena. Os voluntários sentiram necessidade de realizar um trabalho mais próximo e intensivo. Conseguiram junto à prefeitura de Itaúna um lote e, com a ajuda da comunidade, foi construída a primeira sede da APAC na cidade.

A pastoral, então, conseguiu a guarda dos albergados do regime aberto e, a partir daí, a APAC passou a ser vinculada à secretaria de justiça, e não à de segurança pública como as cadeias comuns, com o passar do tempo, a APAC conseguiu permissão legal para abrigar também os detentos dos regimes fechado e semi aberto. O espaço ficou pequeno e uma nova sede foi construída e inaugurada em 1997.

Hoje, a associação ocupa um terreno de 10 mil m², com apenas 600 metros quadrados de área construída. Próximo ao local há uma usina de reciclagem de lixo. Segundo Antonio marcos Ananias Miguel, faz parte dos planos da APAC ampliar a sede e incorporar a usina para que o trabalho seja feito pelos recuperandos. “pretendemos também oferecer mais oficinas de carpintaria, serralheria para que os recuperandos produzam mais”, diz.

O custo mensal de manutenção do centro esta em torno de R\$10.800. De acordo com a diretora financeira, Terezinha morais e silva são gastos cerca de R\$200 por mês com cada recuperando, R\$180 com comida e o restante com uso pessoal. A secretaria de justiça fornece a verba para a comida, as demais despesas são mantidas pela própria comunidade.com um carne, o sócio contribuinte doa a quantia que puder. “com doações, a casa arrecada entre R\$1.500 e R\$1.800”, informa.

Segundo o secretario de estado da justiça e direitos humanos, Luiz Tadeu leite, o gasto mensal com cada detento nas cadeias publicas de Belo Horizonte é de R\$600. O secretario diz que conhece o centro de Itaúna e que há dificuldades de implantar o sistema em cidades maiores, já que o trabalho depende de voluntários. Segundo ele, a secretaria e a pastoral carcerária de BH têm um projeto para desenvolver um trabalho semelhante ao da Apac. “Lá existe a possibilidade de recuperação dos detentos, o que não é visto no sistema penitenciário comum”, afirma. (ASSUNÇÃO, 1999).

3 COMISSÃO CONTRA TORTURAS

Comissão contra torturas das nações unidas recomenda ao país indenizar vítimas e acabar com impunidade de policiais, que devem ser julgados por tribunais isentos.

A comissão contra tortura da ONU (Organização das Nações Unidas) pediu ao Brasil que puna com severidade os responsáveis por crimes de tortura e que reconheça, indenize e proteja as vítimas de tratamentos desumanos. As recomendações foram apresentadas, ontem, em Genebra, Suíça. E o Brasil, que assinou a convenção mundial contra tortura em 1989, deveria cumpri-las e apresentar dentro de um ano o resultado prático. O trabalho da comissão foi baseado no relatório preparado pelo Brasil sobre a prática de tortura. O documento, apesar de ter sido entregue à ONU com um atraso de dez anos, foi classificado de “franco e transparente”

A ONU se baseou ainda no relatório de Nigel Rodley, que visitou dezenas de cadeias e penitenciárias brasileiras no final do ano passado. Rodley chamou a atenção do organismo ao afirmar que a prática da tortura é “sistemática e generalizada” no Brasil.

A primeira recomendação feita é para que o Brasil siga o que foi acordado em 1989 e considere como tortura todo o trato desumano, cruel e degradante contra qualquer pessoa, independentemente de qualquer classificação. A comissão considerou insuficiente o primeiro artigo da Lei de tortura, em vigor desde 1997, que prevê somente discriminação religiosa ou racial. O comitê pediu ainda para que o governo brasileiro reconheça, proteja e indenize as vítimas de tortura no país.

Para o pesquisador sobre Brasil na anistia internacional, Tim Cahill, essa é uma das medidas mais difíceis para o Brasil cumprir. “uma coisa é o discurso, outra é a prática. A maior parte das vítimas de tortura no Brasil é formada por pessoas simples, sem recursos e com medo de denunciar”, disse.

Em relação aos policiais acusados de crime de tortura, a ONU pediu o fim da impunidade, que os policiais sejam julgados por tribunais isentos e competentes, e não por outros policiais, e que se aplique a Lei de tortura com rigor, acabar com a superlotação carcerária é outra tarefa para o Brasil. Segundo a comissão, o país deve garantir locais mais dignos para os presos e o acesso indiscriminado a médicos e advogados, nem que isso seja pago pelo governo.

O secretário nacional dos direitos humanos, Gilberto Saboia, considerou, ontem, o relatório da ONU “fruto de processo positivo”. “Há uma mentalidade complacente (com a tortura), estimulada pela postura de se achar que isso é natural”, disse Sabóia.

Para ele, as autoridades deixam de agir com o conformismo devido à atenção que a tortura no Brasil tem recebido na mídia após o relatório de Nigel Rodley, observador da ONU. Sobre a proibição do uso judicial de declarações obtidas sob tortura, Sabóia disse que irá “estudar com o congresso meios para incluir um dispositivo específico na lei”. Para o secretário, a superlotação nas cadeias é um problema conjunto dos governos federal e estaduais.

As recomendações deverão ser estudadas e colocadas em prática pelo ministério da justiça. Dentro de um ano. O país deve apresentar um novo relatório sobre a aplicação das recomendações internacionais e as medidas tomadas para acabar com a tortura no país.

3.1 Recomendações do Comitê

Segundo Fonseca (2001):

- Assegurar a interpretação da lei de crime de tortura conforme o artigo 1º da convenção mundial, ou seja, incluir na atual lei de tortura atos cruéis contra qualquer pessoa.
- Garantir todas as informações necessárias para que sejam punidos os autores de tortura e tratamento cruel, desumano ou degradante.
- Adotar medidas para garantir assistência jurídica aos presos, nem que isso seja pago pelo governo.
- Aplicar medidas para melhorar a situação carcerária e redobrar os esforços para o fim da superlotação.
- Reforçar o ensino de direitos humanos e promover atividades em geral, dando especial atenção à proibição de tortura.
- Institucionalizar o atendimento a vítimas, com compensação financeira pelo governo e programas de recuperação física e mental.

- Proibir explicitamente o uso de confissões obtidas por meio de violência como prova judicial.
- Incluir no próximo relatório as ações do governo brasileiro para seguir e divulgar as recomendações.
- Cumprimento dos artigos 2 e 22 da convenção contra a tortura (um país signatário pode denunciar violações em outro país e comitê pode receber denúncias individuais).

3.2 Vida Ativa na Penitenciária

Vinte detentos do centro de remanejamento de presos (CERESP) do bairro gameleira, região oeste de belo horizonte, vão trabalhar na fabricação e reforma de moveis de escolas públicas da capital. O convenio entre as secretarias de estado de desenvolvimento social e esportes e de defesa social e a oficina escola de mobiliário escolar foi assinado ontem e o objetivo é levar qualificação profissional aos presos que cumprem penas nos regimes aberto e semi aberto no CERESP, alem dos detentos que não pagaram pensão alimentícia.

A penitenciaria de segurança máxima de são Joaquim de bicas, a 39 km da capital, na região metropolitana de belo horizonte, também inaugurou ontem o seu primeiro projeto de ressocialização da população carcerária,, que terá a oportunidade de participar de oficinas de tapeçaria, reduzir a pena com o trabalho diário e receber, ao final do curso, o certificado de artesanato.

No CERESP da gameleira, os detentos vão freqüentar aulas de carpintaria, marcenaria, mecânica e informática, alem de participar de atividades na horta comunitária. Depois de formada a mão-de-obra será usada na criação e restauração de moveis da secretaria de estado da educação (SEDESE) e de escolas públicas estaduais da RMBH. Cada preso vai trabalhar quatro horas por dia e terá a redução de um dia de pena para cada três trabalhados.

“O preso vai se sentir útil e prestara um serviço à sociedade, que muitas vezes reclama que os detentos ficam nos presídios sem fazer nada. E o melhor, vai aprender uma profissão e se qualificar para o mercado de trabalho”, afirmou Jose Rodrigues, diretor da oficina escola de mobiliário escolar, uma entidade do governo do estado ligada a Sedese. De acordo com ele, o projeto será ampliado em breve

para beneficiar mais presos. “estamos começando o trabalho com 20 detentos, mas temos capacidade para atender a cem internos”, completou.

3.3 Sem medo do futuro

Segundo Neves (2004), antes, só pensava em fugir. Hoje, só quero trabalhar, cumprir minha pena e sair daqui para encontrar meus dois filhos. O depoimento de Fabiano batista de oliveira, de 28 anos. Que cumpre pena de 14 anos de prisão em regime fechado, por homicídio e furto, mostra que o trabalho é capaz de oferecer perspectiva de vida as pessoas que estão pagando dívida com a sociedade. Ele é um dos 30 presos da penitenciária de segurança máxima de são Joaquim de bicas inscritos na oficina de tapeçaria, inaugurada ontem em parceria com a ONG projeto Fred – uma alternativa de reintegração, que oferece cursos semelhantes em outros presídios do estado. Os detentos – homens e mulheres. Condenados por vários tipos de crimes – recebem orientação do artista plástico Antonio Gomes para criar tapetes coloridos com o uso de retalhos doados por fabricas de tecidos. Para Edileuza Compart, de 23 anos, condenada a nove anos por homicídio e roubo, a oportunidade de ocupar a mente e aprender uma profissão acaba funcionando como uma terapia na prisão.

“É muita pressão na cabeça e, com o trabalho, ainda vou conseguir ajudar os meus filhos”, disse ela, que é natural de Linhares, no espírito santo, e não tem parentes em belo horizonte. Cleber ribeiro dos santos, de 21 anos que cumpre pena de 12 anos e quatro meses em regime semi aberto, por roubo, acredita que o trabalho diário será capaz de afastá-los dos problemas criados pela rotina da penitenciária. “A gente aprende algo útil, que pode ajudar no futuro. O trabalho ajuda a gente a evoluir aqui dentro”, completou.

As aulas da oficina de tapeçaria vão acontecer sempre as quartas-feiras – nos outros dias da semana os detentos vão trabalhar em salas dos pavilhões nos quais estão cumprindo a pena. São oito horas de trabalho por dia e, a cada três dias de atividades, a pena será reduzida em um dia. O curso dura 60 dias e depois de conclui-lo os detentos receberão um certificado de artesão e novas vagas serão abertas. Os trabalhos serão comercializados pela pelo projeto Fred e parte da renda será repassada aos familiares dos presos.

“Esse tipo de atividade é fundamental na ressocialização do preso. Estamos buscando nos tornar referencia no modelo de gestão prisional e, se isso acontecer, o projeto será implantado em outras unidades”, afirmou o diretor-administrativo da penitenciária de São Joaquim de Bicas, Wender Antero. Segundo ele, a penitenciária abriga 365 presos e tem capacidade para 396.

4 CADEIA ESCREVE SUAS PRÓPRIAS LEIS

Médico Dráuzio Varella, que trabalhou como voluntário durante 13 anos no complexo do Carandiru, é autor do livro que serviu de base para o roteiro do filme do cineasta argentino Hector Babenco, em fase de produção.

“A casa de detenção era todas aquelas celas apinhadas de gente, paredes com infiltração de água e deterioradas, 7 mil homens juntos, competindo o tempo todo como é inerente ao mundo masculino. Tinha muita violência mas não, como se imagina, barbárie o tempo todo. Tinha momentos engraçados, com um zombando do outro”. Palavras do médico Dráuzio Varella, autor do livro estação Carandiru. Ainda hoje ele é lembrado pelos serviços médicos, mas especialmente por trabalhar na casa de detenção como voluntário, durante 13 anos, vivência que esta na base do volume que escreveu.

É a partir do livro de Dráuzio Varella originalmente projeto de coluna policial para um jornal popular, que o cineasta argentino Hector Babenco retirou o filme Carandiru. O médico esta com ótimas expectativas com relação ao trabalho: “acho que vai ser um filme maravilhoso, Babenco tem talento e sensibilidade para captar o espírito do livro e levá-lo para as telas. O resultado pode ficar muito forte”. O médico explica que conheceu a casa de detenção gravando um vídeo sobre a aids. “O que vi foi tão forte que não consegui esquecer. Senti, então, que devia chegar mais perto. Não foi caridade e nem interesse humano. Foi curiosidade de conhecer a cadeia, de entrar e me fazer respeitar naquele meio. Interesses espúrios meus”, brinca.

A atuação no Carandiru e estudos sobre cadeias, como explica Dráuzio Varella, trouxeram revelações curiosas. “Quando se confina os presos, se reduz o espaço físico, a violência diminui. Surgem novas leis, ainda mais fortes, já que não existe liberdade de cada um fazer o que quer”. Mais: “Na cadeia a força física perde valor. Quem leva vantagem são os mais racionais, os que conseguem estabelecer colisões potentes”, explica o médico, afinal, como ele observa, não ser só esperto ou forte, já que uma pessoa não pode enfrentar sozinha grupos grandes “e nem ficar acordada o tempo todo”, momento que estaria exposto a retaliações.

Acrescente-se, como observa Dráuzio, que tudo num presídio é regido por um severo “código moral não escrito” que prevê, por exemplo, como se vestir quando há visitas, como se comportar, como descer escadas olhando para a parede

de modo que não haja suspeito de estar olhando para as mulheres dos outros etc. o resultado era “uma situação darwinista”, de seleção dos mais aptos para sobreviver no sistema, observada sem interferência das administrações, que esperavam lideranças se formarem e se estabelecerem para depois negociar. “A rebelião que resultou na chacina, para o médico, foi um momento de perda do controle racional e de explosão das paixões”.

Para o médico, a situação dos presídios é um problema crucial e sem solução. “Em São Paulo são presas milhares de pessoas por mês. Vamos construir, mensalmente, uma cadeia?” E o que fazer com este homem que sai da cadeia mais pobre, mais desconectado do ambiente social e chega na rua mais agressivo?”. Entreve soluções no ataque de problemas mais gerais da população (“casa, saneamento, escola”): “temos que oferecer opções para as crianças de pais sem condição ou nunca vamos ter solução para a criminalidade”. E completa que as “soluções passam também por um controle mais efetivo da natalidade. “O primeiro sinal que você está chegando num bairro pobre são crianças na rua”, observa.

“Quem vê a casa de detenção vazia não consegue imaginar o que era isso aqui”, afirma Guilherme Silveira Rodrigues, 57 anos, 30 anos “no sistema”, autor de código de cela – o mistério das prisões (WVC Editora) sobre vocabulário, tatuagens e formas de comunicação dos presos, “Era grande demais, com sentenciados em excesso e poucos funcionários. Era impossível um controle mais rígido. Ressocialização, então, nem pensar”, explica. Mas pondera: “Era uma cadeia como outra qualquer: momentos de tensão, de tragédia e de paz também”, completa lembrando-se de cultos religiosos, prática de esportes e gente trabalhando.

Guilherme Rodrigues viveu no Carandiru momentos dramáticos: “Uma tentativa de fuga, em 1982, que se transformou em rebelião. Três funcionários morreram nas mãos de sentenciados armados”. E como era a relação entre uns e outros? “Por força das circunstâncias nos tornávamos quase íntimos mas, nas horas de perigo, em lados antagônicos”. Problemas graves? “As celas superlotadas. Depois a mistura de delitos, as desavenças por mil motivos inclusive os mais banais”, enumera. E confirma que jovem bandido, “Em virtude do crack é mais lento”. Faz uma observação: “Preso também é gente. Tem que tratar com respeito, com moral. E moral não se consegue com tortura e corrupção”. Motivo de vaidade é nunca ter sido refém. Sob o massacre do Carandiru, Guilherme prefere não emitir opinião. (HABERMAS, 2002).

4.1 Grades da Esperança

Capitaneada pelo presídio de Itaúna, Minas Gerais torna-se vanguarda da expansão do método APAC, responsável pela redução drástica da reincidência criminal e da violência nos presídios, graças à rígida disciplina, participação da comunidade, trabalho e responsabilidade para os presos.

Sem polícia e sem armas. Paredes e, celas limpas. No lugar de servidores públicos, voluntários e os próprios presos cuidam da administração, da portaria, da segurança, da limpeza e da manutenção elétrica e hidráulica. São voluntários também os professores, médicos, psicólogos e dentistas. Mas não é só por isso que o centro de reintegração social de Itaúna tornou-se referencia internacional de aplicação do chamado método APAC de recuperação de condenados. Com 123 internos distribuídos entre os regimes fechado(60), semi-aberto, a APAC-Itaúna, como é mais conhecida, gasta pouco e ostenta baixíssimos índices de reincidência no crime e de fugas. Melhor, foi construída em 1997 sem nenhum tostão do estado, graças a doações de empresas, pessoas e entidades, para contar a rotina do método que promete uma revolução na recuperação de condenados, o repórter do estado de minas passou três dias internado no presídio de Itaúna e, na última noite, dormiu trancado uma das celas coletivas do regime fechado.

Ficou claro que os bons resultados do presídio refletem o longo e árduo trabalho de voluntários, que formaram a APAC do município em 1986 para aplicar o método, nascido em São Paulo, de recuperação a parte dos internos da cadeia pública. O sucesso é reconhecido pela sociedade e pelo governo. Em 2004, o tribunal de justiça de Minas Gerais, por meio do projeto novos rumos na execução penal, decidiu incentivar a criação e a ampliação de presídios baseados na experiência da APAC-Itaúna. Já existem mais 11 em funcionamento no estado sem a participação da polícia: Grão Mogol, Nova Lima, Passos, Patrocínio, Perdoes, Santa Bárbara, Santa Luzia, Santa Maria do Suaçui, Sete Lagoas, Três Corações e Viçosa.

O governo estadual liberou, no começo do ano, R\$5 milhões para a construção de 14 presídios que adotarão o método APAC. O prédio da APAC-Santa Luzia, inaugurado em maio, recebeu R\$ 9,5 milhões do estado e R\$ 3,8 milhões do governo federal. O investimento na expansão da rede consta do programa de ação do segundo mandato do governador Aécio Neves. Não por acaso, o coordenador do

programa de governo de Aécio foi o vice-governador eleito Antonio Anastásia, secretário de defesa social, pasta responsável pelo sistema penitenciário, até abril, quando ele se desincompatibilizou para disputar as eleições.

Há quatro anos, o presídio de Itaúna recebe repasses do governo do estado para suprir parte de suas despesas, o que inclui as 12 internas da APAC feminina, instalada em outro prédio. Embora custo per capita (R\$ 450,00 por condenado) seja quase cinco vezes menor do que o valor médio das penitenciárias administradas pelo estado (R\$ 1,8 mil) os repasses governamentais são insuficientes. São R\$ 56 mil por mês, ou cerca de R\$ 410 per capita. O repasse destina-se ao pagamento dos poucos funcionários não voluntários, da água, da luz e do telefone. A parcela destinada a alimentação, vestuário, colchões e medicamentos dos presos está incluída no repasse e é de R\$ 165 per capita mensais. Há sobressaltos nessa relação. A APAC-Itaúna cobra do governo o repasse dos meses de maio e junho, que não foi feito em virtude da demora da renovação anual do convenio. Teve duas faturas protestadas por causa disso.

No regime semi-aberto, a APAC-Itauna mantém uma marcenaria, uma fábrica de blocos de cimento, uma padaria industrial recém-inaugurada, uma horta e esta prestes a por em operação uma fábrica de bolas de futebol. Os presos se apropriam de parte do lucro da produção. Quando engajados em funções administrativas ou de segurança recebem uma remuneração simbólica de R\$ 50 por mês.

Eficiência embora receba condenados por crimes graves, a APAC-Itauna registra um índice de reincidência de 8%. A taxa considera os egressos que praticaram crimes novamente depois de passar pelos três regimes de cumprimento de pena e da fase de livramento condicional. A última estatística disponível foi colhida pela comissão parlamentar de inquérito (CPI) carcerária da assembleia legislativa e apontou, em 1997, um índice de 85% de reincidência do sistema penitenciário do estado.

No último mês de maio, o regime fechado da APAC-Itauna completou três anos sem fugas e nunca enfrentou uma rebelião em quase 10 anos de funcionamento. Os condenados usam roupa comum e crachá. O cabelo raspado é proibido, mas é obrigação mantê-los aparados e a barba feita. O preso predominante é jovem, tem baixa instrução escolar, se diz católico e foi condenado por crimes contra o patrimônio. Da população total, 62% tem entre 20 e 30 anos,

mais de 70% não chegaram a concluir o ensino fundamental, quase 60% são católicos e 57% cometeram roubo, furto ou latrocínio. Condenados por tráfico de drogas são 14%; por homicídio, 13%; e por estupro ou atentado violento ao pudor, 10%.

Cela da delegacia de furtos e roubos, na capital, abriga 12 detentos contaminados com o vírus da AIDS e de outras graves doenças sexualmente transmissíveis.

Portadores do vírus da AIDS e outros tipos de doenças sexualmente transmissíveis, entre elas gonorréia, sífilis e cancro mole, 12 presos da divisão de crimes contra o patrimônio (DCCP – FURTOS E ROUBOS) estão cumprindo pena em condições deploráveis nesta unidade da polícia civil. Amontoados em uma das 21 celas dessa delegacia, que mais parecem porões, onde o mal cheiro exalou a ponto de exigir, recentemente, uma desinfecção, esses doentes, segundo os próprios delegados da cúpula da secretaria de segurança, refletem o caos a que chegou o sistema carcerário do estado.

Esses 12 presos são apenas parte do problema vivido por essa delegacia. No total, nas 21 celas de furtos e roubos estão abrigados 430 detentos, seis vezes acima do estabelecido pela ONU. Há alguns anos, a pedido do departamento de investigações (DI), O Instituto de criminalística realizou perícia na carceragem e constatou que 69 seria o Máximo de detentos que a divisão poderia comportar.

As condições subumanas em que estão os 430 presos mobilizou recentemente o juiz da vara de execuções criminais, Cássio Salome, que determinou a redução pela metade do número de detentos da divisão, o que até hoje não pode ser cumprido, por falta de espaço físico. Simplesmente não há onde colocar tantos presos, insistem em dizer os delegados da polícia civil.

Outras unidades da polícia civil. Como a divisão de tóxicos e entorpecentes (DTE) e o departamento de investigações (DI), cujas carceragens estão igualmente superlotadas – a primeira com 236 detentos e a segunda com 136 mulheres detentas – também tem convivido com doenças, em parte pela promiscuidade existente.

4.2 Justiça manda remover menores

O juiz Cássio de Souza Salome, titular da vara de execuções criminais de belo horizonte, determinou à secretaria da justiça do estado a remoção de 30 menores infratores do centro de integração do adolescente (CIA), que se encontraram na penitenciária industrial Estevão pinto (de mulheres) num prazo máximo de 90 dias. O magistrado acatou o pedido do ministério publico feito no dia 20 de dezembro ultimo.

No documento, os promotores de justiça consideram a atitude de manter menores infratores na penitenciária de mulheres de mulheres duplamente ilegal. Pois fere os direitos de ambas as partes, já que tem a garantia de cumprimento de pena e da medida sócio-educativa em estabelecimento próprio.

Segundo a secretaria de justiça e direitos humanos, Ângela pace. Os menores serão transferidos em maio para unidades que estão em construção, em convenio com congregações católicas como os maristas, a cúria metropolitana e os amigonianos, entidade colombiana de assistência a menores. “a Colômbia é um exemplo no que se refere ao apoio a adolescentes em situação de risco”.

Os infratores estão na penitenciária há cerca de 1 ano e meio e foram motivo de reclamação, por parte das detentas, pela fragilidade dos tapumes de madeira que separam as alas masculina e feminina, alem de ameaças feitas pelos rapazes. “a questão é que estes 30 menores não tinham para onde ir. Antes somente uma unidade funcionava e agora estamos entregando sete unidades na região Metropolitana de Belo Horizonte”, argumenta.

5 ASSISTÊNCIA AO PRESO SÓ EXISTE NO PAPEL

Responsável pela superintendência de assistência ao detento, que tem cargo de recrutamento amplo, criado justamente para cuidar da saúde dos detentos, a médica-ginecologista Tereza Cristina Prata Pace, foi nomeada para a função em 11 de dezembro de 1999, mas nunca assumiu suas tarefas, conforme ele própria admite, apesar de receber remuneração para tal.

Tereza Pace é médica da secretaria de segurança há mais de 15 anos, anteriormente lotada no DETRAN e na delegacia de mulheres, e foi nomeada na gestão do ex-secretário Mauro Ribeiro Lopes. Segundo seus colegas na secretaria, ela não comparece ao órgão normalmente, onde esteve somente algumas vezes. A médica disse que desconhece os problemas dos detentos da furtos e roubos e justificou sua ausência, alegando que vinha tendo dificuldades em implantar seu plano de trabalho, “mas, agora, parece que finalmente vou poder assumir minhas funções.”

A médica-ginecologista ressalta que foi escolhida devido ao trabalho que fez com as detentas da delegacia de mulheres, antes de ser nomeada. Como superintendente não tem sala, nem secretaria e nem telefone. “essa falta de infraestrutura, de uma área física, e as dificuldades pelas quais estava passando a secretaria.”

5.1 Réus sem julgamento por falta de estrutura

A carência de investimentos no judiciário por parte dos governos faz de Minas Gerais um dos estados com menos infraestrutura para a instrução dos processos de crimes dolosos de contra a vida. Os únicos dois tribunais do júri de Belo Horizonte, especializados para julgar delitos dessa natureza, não tem capacidade para atender a demanda crescente de casos na capital. “São Paulo tem 16 tribunais, sem contar outros estados como Paraná e Rio Grande do Sul, com mais unidades que Minas Gerais”, revela o ex-presidente do II Tribunal do Júri de Belo Horizonte, José Amâncio de Souza. Ele acredita que não há vontade política para dar agilidade aos julgamentos. “O poder público não quer resolver o problema da

morosidade da justiça. Na capital, hoje, temos ate 30 homicídios nos finais de semana, sendo que são julgados, por mês, apenas 15 processos”, ressalta.

O tribunal do júri, conhecido também como júri popular, é um mecanismo do judiciário que mais chama a atenção das pessoas, já que a decisão , soberana, e dada por um grupo de sete jurados, todos cidadãos comuns das mais variadas camadas da sociedade. Entre os casos com maior repercussão na mídia, recentemente, é o de Valentina de Andrade, acusada de participar de uma seita com rituais em que garotos eram castrados e pelo menos três deles mortos. Na ultima semana, ela foi absolvida pelo tribunal do júri de Belém (PA) por seis votos a um, para o espanto dos parentes das crianças e de entidades ligadas aos direitos humanos.

Amâncio de Souza, que esteve por 12 anos a frente do II tribunal do júri da capital e hoje é juiz da 8ª câmara cível do tribunal de alçada de minas gerais (TAMG), explica que o júri é garantido pela constituição de 1988, mas a legislação de 1924 já admitia o procedimento. Moises foi quem realizou o primeiro júri popular do mundo, ao julgar crimes cometidos por homens e animais. “desde essa época se observava os critérios básicos do tribunal: sigilo da votação, julgamento por cidadãos idôneos, investigados e escolhidos pelo judiciário, e a ampla defesa do réu”, diz.

Em sua opinião, julgamento popular é a maior expressão da consciência de um povo. “É uma decisão democrática. os próprios cidadãos julgam a ação e suas decisões não podem ser modificadas quanto ao mérito”, assinala. Para compor o júri, é preciso ter entre 21 e 60 anos. Ele acrescenta que o jurado pode ser responsabilizado criminalmente caso seja solicitado e não compareça a sessão. Nos casos em que ele não queira participar do júri por convicção religiosa, filosófica ou política, a pessoa perde o direito de cidadania. Por ser um julgamento publico, a sessão é aberta a população.

O crime doloso contra a vida é aquele em que se age com vontade de causar o mal a uma pessoa, e entre os crimes julgados pelo tribunal do júri, segundo Souza, estão o homicídio simples e qualificado – quando é feito mediante recompensa ou quando a vitima é barbaramente assassinada, como por asfixia ou queimada – homicídio privilegiado, tentativa de homicídio, induzimento ao suicídio, infanticídio e aborto provocado. “Há também os crimes conexos, como estupro e

corrupção de menores seguidos de morte. O promotor oferece a denuncia, mas o juiz sumariamente é quem vai decidir se o réu será julgado”, esclarece.

Por sua experiência presidindo um dos tribunais do júri da capital, Jose Amâncio conta que o júri é uma “caixa de segredos”, “muitas vezes a decisão surpreende a todos”, Observa. Por meio de cédulas de “sim” e “não”, os jurados votam os quesitos, que compreendem os critérios de autoria, materialidade, letabilidade, se o réu praticou o fato em sua defesa. Entre os casos de repercussão julgados pela justiça mineira estão os dos irmãos Naves, dos irmãos Leite, o da menina Miriam Brandão, o da professora Marília mesquita e o do promotor Francisco Jose Lins do Rego. (FURTADO, 2003).

5.2 Trabalho ameniza cotidiano

Três portões esperam as alas destinadas aos regimes fechado e semi-aberto. Isso impede o contato entre os dois tipos de recuperandos. Em ambos, há divisão de tarefas e a cada três dias de trabalho, é abatido um na pena. O controle é feito pelo diretor de disciplina, Ionildo Andrade.

No regime fechado, ele conta com a ajuda do secretario do conselho de sinceridade e solidariedade, José Geraldo Ribeiro.

No regime semi-aberto, os recuperando das portarias, da horta, da faxina e fazem trabalhos artesanais. A produção de verduras e legumes é vendida para a empresa que cuida da alimentação no centro. Na sala onde são feitas as refeições, eles assistem também as aulas e a TV. Mas televisão só com hora marcada. Quem cuida disso e de outros detalhes que se referem à organização do regime semi-aberto é o presidente do CSS, Delamar Luciano Alcântara. Doze anos após cometer o crime, ele foi condenado a cinco anos e quatro meses de prisão por assalto a banco.

5.3 Respeito é tudo

Itair Alves dos Santos, 33 anos, cumpre pena de seis anos por trafico de drogas e esta há dois no centro reiteração.

Com certo tom de humor, costuma dizer que é magrinho mas, nem por isso deixou de ocupar uma posição de destaque de regime fechado. É presidente do conselho de sindicância e solidariedade, do qual fazem parte outros quatro recuperandos.

O CSS cuida da organização e manutenção da disciplina no regime fechado e orienta a convivência entre os recuperandos. Segundo Santos, o conselho tenta resolver a maior parte dos problemas como, por exemplo, desavenças nos jogos de futebol ou pequenas discussões. Caso atinjam maiores proporções, os problemas são encaminhados ao diretor de disciplina da APAC, Ionildo Andre.

Segundo ele a convivência no centro harmônico. Quando a disciplina, num primeiro momento, e conscientizar o recuperando sobre a importância do cumprimento de suas normas, como usar de crachás organização dos quadros.

6 APRESENTAÇÃO DO PAI-PJ

O Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário Portador de Sofrimento Mental (PAI-PJ), um programa do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, realiza acompanhamento do portador de sofrimento mental que cometeu algum crime.

A intervenção do PAI-PJ junto aos pacientes infratores é determinada por juízes das varas criminais, que, auxiliados por equipe multidisciplinar do programa, podem definir qual a melhor medida judicial a ser aplicada, com a intenção de conjugar tratamento, responsabilidade e inserção social.

A partir de maio de 2010, o programa passa a integrar o Projeto Novos Rumos, regulamentado pela Resolução nº 633/2010.

Premissas básicas:

O PAI-PJ:

- acompanha os processos criminais nos quais o réu ou sentenciado é ou apresenta indícios a ser portador de sofrimento mental, fornecendo subsídios técnicos para a prestação jurisdicional nas várias fases do processo.
- visa a auxiliar a autoridade judicial na individualização da aplicação e execução das penas e medidas de segurança, de acordo com o previsto na legislação penal vigente.
- se orienta pelo princípios da reforma psiquiátrica, promovendo o acesso a tratamento em saúde mental na rede substitutiva ao modelo manicomial.
- trabalha no sentido de viabilizar a acessibilidade aos direitos fundamentais e sociais previstos.
- dar-se-á de modo intersetorial, promovendo a parceria do Judiciário, Ministério Público e o Executivo através da rede pública de saúde e da rede de assistência social, de acordo com as políticas vigentes, na atenção integral ao portador de sofrimento mental.

A equipe do PAI-PJ é composta por psicólogos, assistentes sociais e bacharéis em Direito, devidamente capacitados para atuarem no Programa.

6.1 Regulamentação

O PAI-PJ surgiu de uma pesquisa realizada por estagiários do curso de psicologia do Centro Universitário Newton Paiva. A partir de um levantamento, os estudantes analisaram processos criminais em que os autores do ato infracional eram portadores de sofrimento mental. Ao ser apresentado e aprovado pelo TJMG, o projeto-piloto adquiriu status de programa. Em dezembro de 2001, ele foi implantado, através da Portaria-Conjunta nº 25/2001.

Em julho de 2002, foi inaugurada a Casa PAI-PJ, em parceria com o Centro Universitário Newton Paiva, possibilitando a ampliação do campo de assistência. Coordenada pela psicóloga judiciária e psicanalista Fernanda Otoni, a instituição realiza acompanhamento em processos criminais em que o réu é ou apresenta indícios de ser portador de sofrimento mental. Ao fazer o acompanhamento integral do paciente judiciário, em todas as fases do processo criminal, o Programa propõe a garantia dos direitos fundamentais e sociais previstos na Constituição, promove a responsabilização do indivíduo pela infração cometida e o resgate de seus laços sociais, de acordo com os princípios da Lei Antimanicomial 10.216/01.

6.2 Objetivo do PAI-PJ

O Programa visa trabalhar no acompanhamento dos processos judiciais com indicativos de incidente de insanidade mental, ou já sentenciados com medida de segurança, bem como outros tipos de processo, onde a autoridade judicial julgue importante a inclusão do réu/sentenciado na metodologia do PAI-PJ, auxiliando o Juiz na aplicação e execução da sentença e na promoção da inserção social do sentenciado.

Esse trabalho de inserção é desenvolvido através do acompanhamento caso a caso, considerando a sua singularidade clínica, social e jurídica, secretariando o paciente judiciário, em sua construção do laço com a família, comunidade e/ou território social.

Conforme a Resolução nº 633/2010, o PAI-PJ tem por objetivo assessorar a Justiça de Primeira Instância na individualização da aplicação e da execução das

medidas socioeducativas, penas e medidas de segurança aos pacientes judiciários, conforme o disposto nesta Resolução.

6.3 Resultados

Ao longo desses 10 anos, o Programa conseguiu romper com a antiga cultura de execução penal, promovendo o acesso dos portadores de sofrimento mental que praticaram ato infracional ao tratamento adequado na rede pública, em substituição ao velho modelo manicomial. A equipe do PAI-PJ é composta por psicólogos, assistentes sociais e bacharéis em Direito. Desde sua implantação, já passaram pelo programa 799 pacientes. O índice de reincidência é de 2%, registrado somente em crimes de menor gravidade.

Com mais de dez anos de funcionamento, o PAI-PJ vem ganhando destaque nacional e internacional. Serviu de base para um projeto semelhante, dos ministérios da Justiça e da Saúde, sendo inicialmente implantado em Goiânia/GO, em outubro de 2006, como Programa de Atenção Integral ao Louco Infrator (PAI-LI).

Em outubro de 2005, o Programa foi divulgado na França e em países da comunidade européia, no II Encontro Franco-Brasileiro de Psicanálise e Direito. Na ocasião, a equipe do PAI-PJ visitou o Hospital Villejuif, que tem, entre seus pacientes, pessoas que cometeram crimes e foram lá internadas, após a sentença judicial. Em Portugal, Espanha e Itália, o grupo visitou vários centros de internação para jovens infratores, hospitais psiquiátricos e penitenciárias. E na Inglaterra, visitou o primeiro manicômio do mundo, em atividade até os dias de hoje.

Em 2006, o programa foi apresentado no Fórum Social Europeu, realizado na Grécia. Em 2008, na França, as experiências dos programas do Brasil, Itália, França e Suíça foram apresentadas no Encontro Internacional sobre a Questão da Periculosidade. E, em 2009, o PAI-PJ recebeu o “Prêmio Nacional de Cidadania com Segurança e Direitos Humanos”, na Conferência Nacional de Segurança Pública, realizada em Brasília, alcançando o 1º lugar.

Além disso, a psicóloga e coordenadora do programa, Fernanda Otoni de Barros, foi convidada a participar de uma comissão nacional que irá sugerir modificações para revisão da Lei de Execução Penal, nos artigos que tratam da medida de segurança (medida específica para o infrator com sofrimento mental).

Os resultados atingidos pelo programa permitiram destruir o mito que envolve o doente mental. O índice de reincidência é praticamente zero, sendo que nenhum dos pacientes condenados pela prática de crime violento voltou a cometê-lo.

Dados:

Processos		
Ativos	Arquivados	Total
246	553	799

Em março de 2010, os infratores com sofrimento mental são atendidos pela equipe do PAI-PJ, sendo que 70% estão cumprindo medida de segurança em casa, junto de seus familiares, trabalhando ou estudando, 23% estão em regime de internação e 7% estão internados na Rede Pública de Saúde.

32 - Situação Jurídica

46% - em cumprimento de medida de segurança (ambulatorial 26%, internação 10% e liberação condicional 10%);

Processos em andamento - 35%;

Cumprimento de pena - 17%;

Projeto Piloto do Juizado de Acompanhamento de Adolescentes de medidas socioeducativas - 2%;

Outras situações - 2%;

Este trabalho procurou relatar a trajetória política, institucional e conceitual de uma experiência inovadora, em desenvolvimento há dez anos no Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Trata-se do Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário Portador de Sofrimento Mental Infrator – PAI-PJ, o qual tem-se dedicado, através de parceria intersetorial e multidisciplinar, ao acompanhamento dos loucos infratores durante o tempo em que respondem a processos criminais, sem recorrer à internação no manicômio judiciário.

Os resultados e as reflexões dessa experiência trazem alguns indicadores para pensar novas diretrizes para o tratamento do louco infrator. Pretendemos demonstrar que as soluções de sociabilidade só podem ser alcançadas quando o portador de sofrimento mental conta com a secretaria de um programa complexo e multifacetado, que não se constrói a poucas mãos, nem em pouco tempo. É preciso

estar aberto às contribuições conceituais, clínicas, políticas e sociais de diversos setores e atores, para que o programa siga, em constante movimento, orientado quanto à promoção da ampliação dos laços de sociabilidade dos loucos infratores nos interstícios e nas vias principais do mundo público das suas relações de convivência.

A pesquisa histórica que realizamos sobre o tema do louco infrator no Brasil aponta que, no final de 1999, inaugurou-se, na agenda pública, um processo de discussão coletiva, problematizando os tratamentos político, jurídico e clínico-social do louco infrator.

Seu lançamento aconteceu na abertura do IV Encontro Nacional da Luta Antimanicomial, em Maceió, em novembro de 1999, onde foram apresentados três eixos norteadores da problematização sobre a complexidade relativa ao tema da campanha.

Primeiramente, foi apresentado um relatório detalhado sobre as inúmeras violações de direitos referidas aos loucos infratores no Estado brasileiro, descortinando o cenário político que a campanha teria que enfrentar. Em seguida, surgiram os questionamentos sobre a realidade jurídica, normativa e institucional dos loucos infratores e, por último, foram expostos os resultados de uma pesquisa realizada no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que se desdobrou na proposição de um projeto inovador desenhado de acordo com os princípios da psicanálise de orientação lacaniana, da luta Antimanicomial e dos direitos humanos.

A designação do termo “paciente judiciário” refere-se ao modo como o portador de sofrimento mental que responde por algum processo criminal é comumente conhecido no campo da saúde mental, seja na condição de réu ou sentenciado. Presume-se que essa articulação entre os vocábulos paciente e judiciário ocorreu devido ao fato de que o tratamento em saúde mental dessas pessoas apresenta-se, invariavelmente, vinculado a algum tipo de determinação judicial. Num contexto mais amplo, fora deste contexto discursivo, esse indivíduo tem sido designado, de modo geral, como “louco infrator”. (MIRAGLIA, 2009).

Os dados relatados nessa mesa, a saber, a violação de direitos e a conjuntura política em nível nacional, a situação normativa jurídico-institucional e os primeiros resultados de uma prática substitutiva ao modelo penal ainda em vigor, foram suficientes para mobilizar os diversos atores do movimento da luta

Antimanicomial e engajá-los na luta pelos direitos do portador de sofrimento mental infrator.

Antes dessa campanha, a necessária discussão jazia emudecida sob a “pedra sepulcral do silêncio” depois dela, os diversos atores e setores responsáveis se agitaram, o campo de atuação tornou-se desassossegado, partilhando um incômodo generalizado.

Este trabalho pretendeu relatar as trajetórias política, institucional e mesmo conceitual do tratamento penal aplicado ao louco infrator, de modo geral e no cenário nacional, com especial destaque para aquela pequena experiência inovadora que se desenvolveu na Comarca de Belo Horizonte e, desde o início, colocou-se ao lado do movimento maior feito por muitos, como parceira na busca de indicadores para o redesenho de uma política de atenção aos loucos infratores.

Antes de decidir por enviar este trabalho para concorrer ao prêmio de monografias da I Conferência Nacional de Segurança Pública e mesmo em publicá-lo, perguntamo-nos se o relato da trajetória de uma experiência institucional, envolvendo vários setores da sociedade, poderia contribuir com alguns indicadores para pensar uma política de atenção ao louco infrator. Pareceu-nos evidente que a experiência inovadora do Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário Portador de Sofrimento Mental Infrator PAI-PJ, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, produziu referências importantes para repensar as diretrizes de uma política aplicada ao campo.

Contudo, para acontecer de fato um processo de discussão para revisão do antigo modelo, não basta apenas a produção de novas referências, é necessário introduzi-las no debate público. Esta monografia segue adiante com um objetivo: demonstrar, a partir de novos conceitos e práticas, que não será preciso consentir indefinidamente com a tese de que existem sujeitos intrinsecamente perigosos que precisam viver exilados do convívio social. A construção de uma política nacional de atenção ao louco infrator pode contar, nos dias de hoje, com ferramentas conceituais, técnicas e práticas extraídas da análise de experiências inovadoras.

A presunção da periculosidade está na base da política em vigor no tratamento do louco infrator no Brasil; a violação de seus direitos é decorrente desse pré-conceito.

Naturalmente e sem constrangimentos, as pessoas, de modo geral, costumam qualificar algumas outras como perigosas em determinadas

circunstâncias. Em variadas rodas de conversa, falar e escutar sobre a periculosidade de alguém tem sido um assunto comum, não sendo preciso explicar o sentido do termo, pois parece que todo mundo entende do que se trata. Esse termo tem sido habitualmente usado para justificar o comportamento de alguns indivíduos que cometem atos estranhos à ordem social, e, considerando que parece evidente a periculosidade deles, o termo também tem sido o principal argumento para justificar o investimento em práticas e instituições que objetivam a contenção e o tratamento dessas pessoas perigosas por meio do seu rigoroso isolamento.

Ainda que atualmente a utilização desse termo tenha-se tornado banal na linguagem cotidiana, em geral, a “periculosidade” atribuída a alguém acontece e ganha fama principalmente quando o sujeito foi o autor de algum crime de grande repercussão social. Geralmente, encontramos esse predicativo atribuído a pessoas que tiveram seus crimes transformados num acontecimento que abalou a sociedade, tornando-se um assunto de debate público.

No Brasil, podemos ressaltar alguns nomes famosos por seus crimes e, de modo geral, reconhecidos por sua periculosidade. Para citar alguns casos que receberam grande atenção da mídia e causaram intensa comoção social, basta lembrar “Fernandinho Beira-Mar”, citado como um dos maiores traficantes de armas e drogas da América Latina, e também o caso do “Champinha”, que era adolescente na época em que foi apontado como o principal responsável pelo assassinato de outro casal de adolescentes, Liana Friedenbach e Felipe Caffé, após tortura e abuso sexual.

A população, de modo geral, concorda com a elevada “periculosidade” desses indivíduos e se recusa a consentir que eles possam alcançar a liberdade e voltar ao convívio social algum dia. Sempre quando se aproxima o término da pena de prisão e/ou internação, ou mesmo quando se sabe da notícia de fuga de algum deles, nova comoção se instala, revelando uma sociedade em pânico, que argumenta a favor da pena de morte ou da prisão perpétua, devido à presunção de sua elevada periculosidade.

A imprensa, o campo jurídico ou mesmo o senso comum não manifestam qualquer dificuldade em atribuir “periculosidade” a alguém. Ninguém estranha essa atribuição, e frases formuladas com ela não parecem requerer explicações. Quando um policial, promotor ou juiz indicam, em uma entrevista ou em uma matéria

jornalística, uma pessoa como sendo um indivíduo de altíssima “periculosidade”, isso é perfeitamente compreensível para o público em geral.

Contudo, o termo “periculosidade” nem sempre fez parte da linguagem comum como uma qualidade intrínseca a alguém; tampouco fazia parte dos conceitos utilizados pela linguagem jurídica. Apenas no final do século XIX e no início do século XX esse termo apareceu e ganhou o formato conceitual com que hoje é normalmente utilizado. Até então, podia-se usar o adjetivo “perigoso” como uma qualidade igual a qualquer outra, um modo de predicar situações e coisas; muito dificilmente encontraremos, nos registros anteriores ao século XIX, essa palavra usada como qualidade para predicação de pessoas. Uma situação poderia ser considerada “perigosa”, mas geralmente essa qualidade não remeteria a uma característica própria de alguém, com conotação patológica; não se qualificavam pessoas como intrinsecamente “perigosas”.

O termo “periculosidade” surgiu pela primeira vez no século XIX, como um conceito no campo das práticas jurídicas, quando se passou a atribuir a determinados criminosos a presunção de periculosidade. Essa presunção seria cabível a alguns criminosos se, no exame médico, fossem identificadas algumas características patológicas que o designariam como sendo um indivíduo intrinsecamente perigoso.

Entretanto, diferentemente da compreensão atual desse termo e do seu uso geral, o conceito nasceu juridicamente para ser atribuído apenas a alguns criminosos dentre todos. Ainda hoje, no rigor do Código Penal brasileiro, apenas a alguns indivíduos cabe atribuir a presunção de periculosidade, a saber, àqueles que forem considerados, no momento do cometimento do ato/crime, portadores de alguma patologia mental.

Embora a população de modo geral e mesmo a imprensa qualifiquem pessoas como “perigosas” - por exemplo, o lendário Fernandinho Beira-Mar, juridicamente não lhes é atribuída a presunção de periculosidade, ainda que exista o risco de elas voltarem a praticar crimes quando cumprirem toda a sua sentença penal. O Juiz pode até agravar a medida da pena, se o indivíduo for reincidente ou se seu ato/crime tiver as características que designam um crime como hediondo; todavia, do ponto de vista jurídico, isso não implica considerá-lo intrinsecamente perigoso e sua sentença não pode perdurar por um tempo indeterminado.

Se fosse atribuída a esses indivíduos a presunção de “periculosidade”, ela só poderia ser legitimada se o processo tivesse excluído a responsabilidade do autor do crime. Quando isso acontece, o processo penal apresenta um curso diferente do daquele que define o réu como um sujeito responsável por seus atos. Juridicamente, para ser considerado um indivíduo com “periculosidade” presumida, não basta parecer perigoso do ponto de vista da imprensa, do público em geral e mesmo da polícia local. Para esse conceito ser atribuído a alguém, a lei impõe que anteriormente tenha sido realizada uma avaliação psiquiátrica para confirmar a evidência do elemento “patológico” nessa pessoa.

Nesses casos, a pessoa não será considerada responsável por seus atos e, no lugar de uma pena, será determinada uma sanção penal. No Brasil, será aplicada uma por uma política de atenção integral ao louco infrator 17 sanção conhecida como medida de segurança, que será cumprida em estabelecimento que deveria estar em condições de oferecer ao indivíduo o tratamento adequado a sua “doença mental”. A medida de segurança terá validade por tempo indeterminado, até o instante em que o sujeito, submetido a outro ou a outros exames médicos, obtiver um laudo que confirme positivamente a cessação da sua periculosidade.

Essa cessação tem que ser atestada por dois psiquiatras.

O tratamento psiquiátrico é determinado, fiscalizado e acompanhado pelo juiz de execução. A condição para o encerramento da sanção penal está legalmente condicionada ao atestado psiquiátrico de cessação da presumida condição perigosa do indivíduo. Mesmo assim, será apenas decretada a sua liberdade condicional por um ano; a custódia judicial somente cessará definitivamente se, após esse prazo, não ocorrer nenhum incidente que possa indicar a permanência da presunção da periculosidade do indivíduo.

A indeterminação da sanção penal está relacionada à presunção de periculosidade e a consequência imediata dessa presunção é a correlação entre a doença mental e a probabilidade de cometimento de novos crimes, motivados pela patologia psíquica. A indeterminação da sanção penal é sustentada juridicamente pelo pressuposto de que o “doente mental” é um sujeito patologicamente incapaz de reconhecer o caráter ilícito de seus atos e, portanto, um irresponsável, incapaz de determinar-se racionalmente, o que indica a probabilidade de cometer crimes futuros. Parece ser esse o sentido do perigo: perigo de vir a realizar novos crimes.

Contudo, nos interstícios dessas determinações normativas, subjaz uma concepção de sujeito incapaz e irresponsável em casos em que o indivíduo for portador de sofrimento mental. Admite-se o sofrimento mental como uma condição deficitária do ser humano; está implícito que o portador de sofrimento mental é “menos” humano que os demais, pois a sua condição humana, sua capacidade de agir e sua responsabilidade para com sua ação estão diminuídas em razão do seu estado psíquico. Podemos entender também que, muito além do perigo de realizar novos crimes, está em questão o perigo que a loucura significa para um determinado ideal de ser humano.

Só assim podemos ousar compreender que, apesar de Fernandinho Beira-Mar poder ser considerado um sujeito que talvez cometa novos crimes, isso não faz dele alguém perigoso juridicamente. Esse risco é atribuído à sua capacidade racional de planejar, organizar e comandar grupos na execução de crimes organizados. Ele é considerado um sujeito que conhece a lei e conscientemente planeja ações fora da lei, de modo racional, servindo-se das suas habilidades cognitivas e volitivas para seguir na direção contrária à pretendida pela ordem social. Mesmo considerando ser alta a probabilidade de esse sujeito cometer novos crimes, devido ao seu currículo criminal, ele tem direito à liberdade após o cumprimento de sua sentença, de acordo com o Código Penal brasileiro. Jamais um Juiz poderia prolongar a sua sentença, apoiado na presunção de reincidência de novos crimes. Ele é, do ponto de vista jurídico, um sujeito perfeitamente capaz de responder pelo caráter ilícito de seus atos.

Beira-Mar não poderá ficar preso além do tempo previsto em sua condenação. Ele tem direito a seus direitos! Seu crime é um crime racionalmente realizado, ele é um sujeito responsável, e seus crimes respondem aos motivos que localizam a razão de ser da lógica penal. Juridicamente, não é correto predicar sua pessoa com a presunção da periculosidade, visto que ele é um sujeito responsável. O Código Penal apenas presumirá perigoso aquele que for considerado inimputável, e, portanto, não responsável. Segundo o Código Penal brasileiro, em seu artigo 26, é isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com este entendimento.

Uma vez enquadrados no artigo 26, esses indivíduos serão absolvidos de seus crimes, mas sentenciados a uma medida de segurança por tempo indeterminado, visando à sua proteção e à proteção da sociedade. Teoricamente, a periculosidade, quando atribuída ao agente de um crime, pretenderia presumir condições de risco e perigo para a sociedade e tentar protegê-la da prática de novos crimes. Mas a medida de segurança objetiva exclusivamente protegê-la dos considerados “doentes mentais”.

Perigoso, do ponto de vista jurídico, não é aquele indivíduo sobre o qual se presumiria uma possibilidade de reincidência, e sim aquele cuja avaliação indicar evidente doença mental. A condição da doença mental é entendida como deficiente ou incapacitante, portanto, impossível de corresponder ao que se entende juridicamente como responsabilidade. Portanto, presume-se periculosidade a todo aquele a quem não for atribuída a condição de responsável, exceção exclusiva que o Código Penal concede aos considerados doentes mentais.

O legislador acredita ser possível eliminar o risco como dimensão da vida humana. “Viver é muito, muito perigoso!”, repetia o jagunço Riobaldo, personagem inesquecível de Guimarães Rosa.

Com base nessa presunção de periculosidade, acompanhamos o caso do adolescente já citado anteriormente, conhecido por “Champinha”. Por ser presumidamente perigoso, esse indivíduo está, desde os 15 anos, respondendo por uma medida socioeducativa de internação, prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Essa medida tem tempo limite e é definida por lei, podendo ser de, no máximo, três anos, se estender apenas até o adolescente completar 21 anos.

Contudo, excepcionalmente, tendo em vista o pré-conceito da elevada presunção de sua periculosidade, recentemente o jovem foi transferido para uma “Unidade Experimental de Saúde”, devendo restar por lá por tempo indeterminado.

Para justificar a determinação judicial, fora da lei em vigor na nossa sociedade, o sistema jurídico considerou sua patologia mental e sua altíssima periculosidade, atestada por laudos de psiquiatras forenses. “Champinha” só poderá se desvincular desse destino quando os mesmos psiquiatras julgarem cessada a sua periculosidade. (BARROS-BRISSET, 2010).

O conceito de “periculosidade”, desde seu surgimento, promoveu e ainda promove, de modo que parece natural e evidente, a construção de práticas sociais e

discursos orientados a partir dele, como se presumir periculosidade a alguém fosse um fato dado como incontestável. Assim, atualmente, designar alguém como intrinsecamente perigoso parece algo banal, tendo em vista a circulação e a apropriação desse conceito pelas diversas redes sociais; no entanto, as consequências dessa banalização na atribuição da periculosidade aos loucos infratores são catastróficas para o destino desses indivíduos. Por causa da presunção de sua periculosidade, eles são, de modo geral, lançados para fora da órbita da humanidade e, na maioria das vezes, sem passagem de volta.

Essa situação é globalmente apresentada dessa forma; há inúmeros casos de pessoas que receberam uma medida de segurança e encontram-se encerradas em manicômios judiciais por tempo indeterminado ou trancafiadas em cadeias e presídios, na ausência de vagas nos estabelecimentos penitenciários destinados a esse fim.

Verificamos, de modo geral, que, nos casos em que se apresentam indícios de transtorno mental, o direito recorrerá ao laudo de especialista para atestar as evidências que virão a subsidiar o entendimento penal do autor do crime. Se o laudo afirmara doença mental como elemento que deu causa ao ato, será decretada a não responsabilidade penal e a consequência dessa condição será o estabelecimento da presunção de periculosidade, que exigirá medidas de contenção do agente, tendo em vista a proteção social, seja como for. Todo tipo de arbitrariedade é registrado nesses casos, e o que agrava mais o quadro é a dificuldade dos indivíduos, vítimas das mais variadas injustiças, de terem suas queixas consideradas, registradas e encaminhadas para o devido esclarecimento e estabelecimento das medidas cabíveis.

Nada de acessibilidade às soluções instituídas na civilização como garantias mínimas que edificariam um sentido compartilhado para as condições pactuadas de humanidade. Aos loucos infratores restou, como manifestação da humanidade, apenas o seu pior. Apenas o silêncio, o isolamento, o massacre cotidiano da sua condição subjetiva e o sequestro institucional dos direitos fundamentais válidos para qualquer pessoa humana.

Notícia divulgada pelo Centro de Defesa da Criança e do Adolescente em São Paulo - CEDECA: A Unidade Experimental de Saúde (UES) é um equipamento atualmente pertencente à Secretaria Estadual de Saúde, destinado a custodiar, segundo o Decreto que o regulamenta (Dec. nº 53.427/2008), “adolescentes e

jovens adultos” com diagnóstico de distúrbio de personalidade e alta periculosidade, que cometeram atos infracionais graves, egressos da Fundação Casa e interditados pelas Varas de Família e Sucessões. Os jovens são processados em ações judiciais com pedidos de interdição civil cumulando com internação hospitalar compulsória, nos termos da Lei 10.216/2001. Nos casos dos jovens encarcerados na UES, trata-se de espécie de custódia à margem da legalidade, que se presta a prorrogar o limite improrrogável de três anos de internação de jovens em conflito com a lei. Após o esgotamento da competência da Justiça da Infância, ao invés de proceder-se à compulsória liberação em virtude do alcance máximo do tempo de encarceramento, o jovem dito perigoso, diagnosticado como sendo portador de transtorno de personalidade antissocial, é enviado à Unidade Experimental de Saúde. Ao contrário da medida de internação, esse novo encarceramento não é precedido do cometimento de um crime, cuja apuração tenha-se submetido às garantias da lei. O jovem é para lá enviado sem que tenha praticado ato algum, após ter sido exaustivamente responsabilizado pelo ato infracional cometido anteriormente.

Ademais, essa espécie de custódia não comporta prazo de duração. O jovem permanecerá enclausurado até segunda por outras veredas, a invenção de uma experiência humanizante no caminho das relações da loucura com o sistema jurídico no apagar das luzes do século XX, em novembro de 1999, iniciou-se uma mobilização política, social e intersetorial no sentido de tornar pública a violação dos direitos humanos aplicada institucionalmente aos loucos infratores. Ao mesmo tempo, buscavam-se alternativas e referências para enfrentar a complexidade em questão, propostas inovadoras para o redesenho da política de atenção ao louco infrator. A responsabilidade desse pontapé inicial coube à Campanha do Conselho

Federal de Psicologia (CFP), que levantou a bandeira: Manicômio Judiciário... o pior do pior. Seu lançamento aconteceu na abertura do IV Encontro Nacional da Luta Antimanicomial, em Maceió. O presidente da comissão de Direitos Humanos do CFP, Marcus Vinícius de Oliveira, ao abrir os trabalhos da mesa, apresentou um relatório detalhado das inúmeras violações de direitos dos loucos infratores no Estado Brasileiro, descortinando o cenário político que a campanha teria que enfrentar.

7 CONCLUSÃO

Para acreditar na reabilitação é necessário bem mais do que conceitos e filosofias baratas, é necessário acreditar em Deus, em seu poder e nas suas profecias e no que ordenou a Moises que escrevesse os 10 mandamentos, o primeiro amar a Deus sobre todas as coisas e amar o próximo como a ti mesmo.

Nesses dias atuais que vivemos não estão às pessoas conseguindo amar a seu irmão como deveria, nem tão pouco ama a Deus, mas ele sempre trabalha na contramão da direção do homem faz tudo como lhe agrada da forma que quer porque ele é Deus de perto e de longe. Muitas das vezes vemos as pessoas fazendo julgamento das pessoas que incorreram em algum tipo de delito, mas Jesus o dono da sabedoria em suas sabias palavras diz aquele que está de pé cuidado para que não caia tu porem que julgas teu irmão? E tu porem que despreza o teu? Pois todos comparecerem perante o tribunal de Deus.

Muitas das vezes não sabemos esperar com paciência no senhor e queremos fazer tudo da nossa forma rústica e estúpida, mas o salmista disse esperei confiantemente pelo senhor; ele se inclinou para mim e me ouviu quando clamei por socorro.

Ao escrever essa monografia a intenção não é de induzir ninguém a erro mas lembrar e demonstrar que Deus tem uma forma especial de tratar com cada pessoa fazendo a verdadeira justiça sem falhas e sempre da mesma forma demonstrando ao homem que ele é e sempre será Deus.

Amai ao próximo como a ti mesmo, ou aquele que não tem pecado que atire a primeira pedra, sempre analise antes de se pronunciar diante de qualquer fato analise as pedras, pois elas podem se retornarem de forma desfavorável pois tudo que o homem plantar isso também ceifara.

REFERÊNCIA

ASSUNÇÃO, Wagner Seixas de. ESTADO DE MINAS. **Jornal Estado de Minas**. 08 de outubro de 1999.

BARROS-BRISSET, Fernanda Otoni de. **Por uma política de atenção integral ao louco infrator**. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 58 p. 2010.

BODART, Bruno Vinicius da Rós. Inquérito Policial, Democracia e Constituição: Modificando Paradigmas. **Revista Eletrônica de Direito Processual**. v. 3. a. 3. jan/jun. Rio de Janeiro. 2009.

FONSECA, Renata. ESTADO DE MINAS. **Jornal Estado de Minas**. 18 de maio de 2001.

FURTADO, Bernardino. ESTADO DE MINAS. **Jornal Estado de Minas**. 09 de dezembro de 2003.

HABERMAS, Jorgen. ESTADO DE MINAS. **Jornal Estado de Minas**. 13 de outubro de 2002.

LOPEZ, Emílio Mira y. **Manual de Psicologia Jurídica**. 2. ed., Buenos Aires: Livraria El Atheno, 1945.

MACHADO, Paulo Afonso Leme. Intervenção do acusado e da defesa do interrogatório do réu. **RT**. 475: 225

MIRAGLIA, Paula. Segurança Pública no Brasil. **1ª Conferência Nacional de Segurança Pública**. Ministério da Justiça. Brasília. 27 a 30 ago. 2009.

NEVES, Carlos Augusto R. ESTADO DE MINAS. **Jornal Estado de Minas**. 27 de maio de 2004.

NOGUEIRA, Paulo Lúcio. **Curso completo de processo penal**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

TOURINHO, Fernando da Costa. **Prática de processo penal**. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.